LEI N° 1.666, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008..

"Institui critérios para legalização de lotes do Bairro Ferreirinha e revoga Lei Municipal n° 1.610 de 09 de agosto de 2007 ".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lote, a beneficiários que os detenha, desde que não possua outro, seja urbano ou rural, e com renda familiar inferior a 2 (dois) pisos nacionais de salários.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar lote ocupado no bairro Ferreirinha a possuidores que tenham no máximo um imóvel, seja urbano ou rural, observados os seguintes critérios:

a) o valor de cada lote está fixado em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

b) a prestação mínima será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), corrigidos pelo índice de 5,63% a.a. (cinco vírgula sessenta e três por cento ao ano);

c) a prestação poderá diferenciar da estabelecida na letra "b" de acordo com a possibilidade financeira de cada arrematante;

d) o prazo máximo para quitação de cada lote será de 60 meses, contados da assinatura da arrematação;

e) o arrematante fica impedido de transferir o bem arrematado até a sua quitação.

f) a negociação cogitada neste artigo dar-se-á com a pessoa que se encontrar na posse do lote;

g) o possuidor que adquirir lote de beneficiário somente será reconhecido no processo de negociação, caso tenha contrato de transferência com firma reconhecida anterior a data de 15.05.02.

h) A escritura do lote arrematado somente será outorgada após cumpridas todas as exigências deste artigo;

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das alíneas do artigo 2º, implicará na retomada do imóvel pelo Município de Perdizes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 1.610, de 09 de agosto de 2007.

Perdizes, 30 de Outubro de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal